



CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores.

Apresentamos, e segue anexo, o Projeto de Emenda Substitutiva nº 03/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, do Executivo, que *“Dispõe sobre incentivos econômicos para empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no município”*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2023, DO EXECUTIVO, O QUAL PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI N. 38/2023.

Dispõe sobre incentivos econômicos
para empresas que ampliem suas
atividades no município.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Tunápolis, poderá conceder incentivos econômicos para empresas que ampliem suas atividades no Município.

Parágrafo único – Estes benefícios poderão ser concedidos a empresas que transfiram suas instalações para áreas ou ampliem suas atividades;

CAPÍTULO II

Dos incentivos Econômicos

Art. 2º - Os incentivos econômicos a que se refere o artigo 1º, se constituem isolada ou cumulativamente em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



I - Provimento da infra estrutura para as instalações: terraplanagem; aterro; limpeza e cascalhamento de pátio;

II - Remoção de entulhos.

Parágrafo primeiro – o parâmetro para concessão de benefícios econômicos previstos ficará limitado a um crédito bi anual de um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionado à 5% (cinco por cento) do Movimento Econômico (valor adicionado) do ano anterior, apurado através de comprovação via documento de declaração ou movimento econômico ou similar, assinado pelo empresário e pelo contador no mesmo.

Parágrafo segundo – Caso em que não atinja o valor máximo estipulado, a empresa poderá solicitar majoração no valor original a medida em que houver melhora comprovada no movimento econômico.

Parágrafo terceiro – O valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será concedido para empresas que pelo movimento econômico não atinjam esta marca/valor.

CAPÍTULO III

Da Candidatura aos Benefícios

Art. 3º - A empresa interessada nos benefícios desta Lei deverá requerê-la à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão negativa Municipal;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderá exigir outros documentos que julgar indispensáveis ou convenientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através de seu responsável, levará a apreciação do Conselho de Desenvolvimento de Tunápolis – CODET, que após análise, emitirá parecer sobre a concessão dos benefícios e amplitude econômica.

CAPÍTULO IV

Da Análise do Empreendimento e a Concessão dos Benefícios

Art. 4º - É incumbência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, analisar os projetos e através de parecer emitido pelo Conselho de Desenvolvimento de Tunápolis – CODET, submeter a decisão do executivo municipal;

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogada a Lei 294, de 10 de maio de 1995.

Tunápolis-SC, aos 10 de Outubro de 2023.

Comissão de Justiça, redação e legislação final.

Sala das Comissões, em 26 Outubro de 2023.

FERNANDO
WEISS:1101393890
9

Dados: 2023.10.25
08:37:43 -03'00'

Fernando Weiss
Presidente da Comissão I

Inácio Thomas
Membro

VOLNEI PAULO
DETERS:030958539
20

Dados: 2023.10.25
08:37:54 -03'00'

Volnei P. Deters
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadoras.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Substitutiva nº 03/2023 que visa substituir o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, que *Dispõe sobre incentivos econômicos para empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no município*”.

O objetivo da proposta é tornar o texto de lei adequado a real intenção do Poder Executivo. Analisando o texto da proposta original, percebeu-se a manutenção de diversos artigos que não se enquadram mais aos benefícios a serem concedidos, até mesmo porquê, a ideia do município é unicamente conceder incentivos a empresas que ampliem as atividades no Município, sendo que para as que forem se instalar, há previsões em outras legislações.

Solicito, assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em regime de Urgência e posterior aprovação da emenda substitutiva, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima, consideração e apreço.

Comissão de Justiça, redação e legislação final.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

FERNANDO WEISS:11013938909 Dados: 2023.10.25 08:38:18 -03'00'

Fernando Weiss
Presidente

Inácio Thomas
Membro

VOLNEI PAULO DETERS:03095853920 Dados: 2023.10.25 08:38:05 -03'00'

Volnei P. Deters
Membro